



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

Edição Nº: 1954

## DECRETO Nº 32/2020

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO, Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis a seguir identificados:

| NOME DA PROPRIEDADE                | PROPRIETÁRIO  | MATRÍCULA               | ÁREA DE INTERESSE          |
|------------------------------------|---|-------------------------|----------------------------|
| Fazenda Marola                     | Pedro Marcos Rodrigues da Silva   | 7094                    | 163,972 ha ou 67,757 alq   |
| Fazenda Volta do Rio e Serra Negra | Valdenir Dalos  | 7359, 7363, 7364 e 7365 | 128,7263 ha ou 53,1927 alq |
| Fazenda São Marcos                 | Pedro Marcos Rodrigues da Silva e Sandra Maria Rodrigues da Silva Barreto | 7349 e 7350             | 93,3641 ha ou 38,5802 alq  |
| Fazenda Francana                   | Maria Aparecida Figueiredo Andrade e outros                               | 6929                    | 35 ha ou 14,4628 alq       |

Art. 2º A desapropriação destinar-se-á à implantação de Unidades de Conservação da Natureza, nos termos da alínea "k" do art. 5º do Decreto-Lei 3.365/1941 e Lei 9.985/2000.

§ único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá promover estudos técnicos com o objetivo de:

- identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para as unidades de conservação;
- estabelecer as modalidades de unidades de conservação que serão implantadas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale ressaltar que, o Parecer Técnico Ambiental faz parte integrante deste Decreto, onde estão descritas as propriedades de potencial ambiental do município, a importância do ICMS Ecológico e como o mesmo se mostra um importante dispositivo para o aumento da arrecadação do município.

Grandes Rios, em 11 de março de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O **ICMS Ecológico** é um mecanismo tributário e instrumento de Política Pública, que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que possuam em seu território as chamadas Unidades de Conservação (UC), ou ainda, que fazem proteção de mananciais de abastecimento de municípios vizinhos.

Esta ferramenta tributária busca recompensar os municípios pela restrição do uso do solo em locais protegidos, sendo ainda um ótimo mecanismo de incentivo à preservação ambiental e incremento de receita.

O **ICMS Ecológico** possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

Os chamados serviços ambientais têm seu escopo a lógica de remunerar aquele que, direta ou indiretamente, preserva o meio ambiente através de práticas que privilegiem a manutenção de biomas, e, nesse contexto, enquadra-se o **ICMS Ecológico**.

### 2. ICMS ECOLÓGICO

O ICMS Ecológico surge a partir da possibilidade constitucional prevista no art.158 da Constituição que estabelece que dos 25% da distribuição da receita de ICMS pertencentes aos municípios, até um quarto dessa receita será repassado conforme o que dispuser lei estadual. Nesse sentido, Oliveira (2014) aduz que o ICMS Ecológico é uma política orçamentária que age na parcela de receita do Imposto sobre Circulação de mercadorias e serviços (ICMS)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

Edição Nº: 1954

redistribuída pelo Estado aos municípios, a partir de critérios definidos em Legislação Estadual.

Esses critérios de repasse orçamentário aos municípios implementados pela política do ICMS ecológico, quando surgiu tinha um aspecto primordialmente ambiental, razão pela qual a referida política pública possui a palavra “ecológico” em sua nomenclatura. Entretanto, como a Constituição não faz referência à obrigatoriedade do critério ambiental na lei estadual a que se refere o inciso II, do artigo 158 da Constituição, os critérios podem se adequar a realidade de cada estado.

João (2004) preleciona que o termo ICMS Ecológico é usado para referenciar qualquer critério ou critérios de rateio de ICMS relacionado com a manutenção da qualidade ambiental. Tais critérios, embasados na geração de benefícios difusos, determinam “quanto” cada município deve receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados.

O ICMS Ecológico inicialmente surgiu como um critério de compensação a fim de reparar uma externalidade negativa. E conforme Tupiassu (2006), esse intuito compensatório logo foi substituído por uma franca consequência incrementadora, tendo em vista que um número crescente de municípios passou a implementar políticas públicas ambientais, almejando receber uma parte dos valores distribuídos segundo tais critérios.

Por isso, atualmente, pode-se dizer que o ICMS Ecológico não possui apenas uma função compensatória, possui duas funções primordiais, quais sejam: função compensatória e função incentivadora.

A função compensatória de tal política visa beneficiar os municípios que sofrem limitações de exploração econômica devido à existência de áreas com restrições de uso em seus territórios. Para Oliveira (2014) isso se justifica em razão dessas restrições implicarem em uma redução na possibilidade de exploração de atividades econômicas naqueles espaços, como comércio, indústria e serviços, que em última análise acabam por interferir inclusive no repasse

de ICMS, especificamente no que toca ao critério valor adicionado.

A função incentivadora atua como um estímulo à adoção de comportamentos socioambientais aos municípios, ou seja, é um impulso para os municípios criarem ou ampliarem áreas de conservação ou atender a outros critérios relevantes para a repartição do ICMS que tenham sido definidos pelos Estados em suas legislações atinentes ao ICMS Ecológico.

Portanto, o ICMS Ecológico pretende alcançar dois objetivos: o de compensar os municípios com áreas protegidas, já que estão impedidos de utilizá-las para atividades econômicas convencionais e o objetivo de estímulo à conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável dos municípios.

### 3. OBJETO DA ANÁLISE

A lei do **ICMS Ecológico** é o nome que se dá a Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O município de Grandes Rios apresenta potenciais financeiros para bons negócios em matéria de Serviços Ambientais, bem como, demonstra cenários favoráveis para viabilidade comercial das áreas de potencial ambiental.

A implantação do **ICMS Ecológico trará muitos benefícios para o município de Grandes Rios, entre eles, preservação de áreas naturais, otimização do sistema de distribuição de água potável, preservação das unidades de conservação, preservação da fauna e flora, nascentes e conservação da biodiversidade local.**

### 4. ÁREAS EM POTENCIAL

As áreas em potencial para a implantação do ICMS ECOLÓGICO no município de Grandes Rios estão apresentadas na tabela 1.

Tabela 1. Áreas de potencial ambiental de Grandes Rios.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

Edição Nº: 1954

|              | NOME DA PROPRIEDADE                | PROPRIETÁRIO  | MATRICULA                   | ÁREA (ha)       | ÁREA (alq.)     |
|--------------|------------------------------------|---|-----------------------------|-----------------|-----------------|
| 1            | Fazenda Marola                     | Pedro Marcos Rodrigues da Silva   | 7.094                       | 163,972         | 67,7570         |
| 2            | Fazenda Volta do Rio e Serra Negra | Valdenir Dalos  | 7.359, 7.363, 7.364 e 7.365 | 128,7263        | 53,1927         |
| 3            | Fazenda São Marcos                 | Pedro Marcos Rodrigues da Silva e Sandra Maria Rodrigues da Silva Barreto | 7.349 e 7.350               | 93,3641         | 38,5802         |
| 4            | Fazenda Francana                   |   | 6.929                       | 35              | 14,4628         |
| <b>TOTAL</b> |                                    |   |                             | <b>327,6983</b> | <b>173,9927</b> |

## 5. UNIDADE DE PESQUISA

A escolha do município de Grandes Rios para a implantação do ICMS ECOLÓGICO justifica-se pelo município apresentar quatro (4) áreas em potencial, e devido ao fato do município apresentar um baixo IDH paranaense. As áreas totalizam 327,6983 hectares com potencial de serem transformados em unidades de conservação, visando ao recebimento do ICMS Ecológico.

## 6. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE PESQUISA

Grandes Rios possui uma área de 309,312 km<sup>2</sup>.

Localiza-se a uma latitude 24°08'45" sul e a uma longitude 51°30'21" oeste, estando a uma altitude de 610 m. Clima subtropical. O município apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,658.

## 7. CRITÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O critério meio ambiente fixado pelo artigo 2º, parágrafo 7º observa que os recursos serão distribuídos com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta Lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares,

bem como as unidades municipais que venham a ser cadastrados, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual. Prevê que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente fará publicar os dados apurados relativamente ao ano civil imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados.

De forma clara, o Inciso I, do parágrafo 7º da lei nº322/1996 define que o critério ambiental se baseia em unidades de conservação, definidas na lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Nota-se que nessa lei não há categorias de terras indígenas e áreas de proteção especial, destacando-se, por oportuno um possível descompasso entre o critério definido e realidade e necessidades da região.

## 8. CONCLUSÕES

O ICMS Ecológico se mostra como um importante dispositivo para o aumento da arrecadação dos municípios, principalmente aqueles que ainda dispõem de fragmentos de vegetação em bom estado de conservação, como é o caso de Grandes Rios.

O caso de Grandes Rios ao figurar uma baixa colocação do IDH paranaense, as áreas citadas acima se mostram com grande potencial de aumentar os recursos recebidos pelo município, os quais poderiam ser utilizados para ações de desenvolvimento local. Isto pode servir como incentivo para as comunidades buscarem a preservação ambiental, o aumento da biodiversidade e a efetiva conservação das unidades de conservação.

**Antonio Cláudio Santiago**  
Prefeito Municipal de Grandes Rios

**Emanuele Helmann Nunes**  
Engenheira Agrícola e Ambiental  
CREA-MT: 031570/D





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

Edição Nº: 1954



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1  
**ART de Obra ou Serviço**  
1720201099164

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>1. Responsável Técnico</b><br><b>EMANUELE HELMANN NUNES</b><br>Título profissional:<br><b>ENGENHEIRA AGRICOLA</b><br>RNP: 1213675944<br>Carteira: MT-31570/D   |  |  |
| <b>2. Dados do Contrato</b><br>Contratante: <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS</b><br>AVENIDA BRASIL, 967<br>CENTRO - GRANDES RIOS/PR 86845-000<br>CNPJ: 75.741.348/0001-39<br>Contrato: (Sem número) Celebrado em: 27/02/2020<br>Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira   |  |  |
| <b>3. Dados da Obra/Serviço</b><br>AVENIDA BRASIL, 967<br>CENTRO - GRANDES RIOS/PR 86845-000<br>Data de início: 27/02/2020 Previsão de término: 30/04/2020<br>Finalidade: Ambiental<br>Proprietário: <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS</b><br>CNPJ: 75.741.348/0001-39   |  |  |
| <b>4. Atividade Técnica</b><br>Elaboração<br>[Parecer técnico] de estudos ambientais<br>Quantidade 1,00<br>Unidade UNID<br>Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART  |  |  |
| <b>5. Observações</b><br>PARECER TÉCNICO REFERENTE AO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.  |  |  |
| <b>6. Declarações</b><br>Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos. |  |  |
| <b>7. Assinaturas</b><br>Declaro serem verdadeiras as informações acima<br>Local _____, de _____ data _____ de _____<br>EMANUELE HELMANN NUNES - CPF: 040.498.661-70<br>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - CNPJ: 75.741.348/0001-39  |  |  |
| <b>8. Informações</b><br>- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> .<br>- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> ou <a href="http://www.cnfea.org.br">www.cnfea.org.br</a> .<br>- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.<br>Acesso nosso site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a><br>Central de atendimento: 0800 041 0067<br>Nosso número: 2410101720201099164   |  |  |

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201099164



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

Edição Nº: 1954

## LEI Nº 1154/2020

**SÚMULA:** Fixa a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

§ único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26/11/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no “caput” deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Grandes Rios, em 11 de março de 2020.

**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

Edição Nº: 1954

**Em anexo:**

Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**Estado do Paraná**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**

**Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 11/03/2020

PÁGINA: 1

| ATIVO  |                      |                      | PASSIVO   |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO  | Exercício Atual      | Exercício Anterior   | ESPECIFICAÇÃO   | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                              | <b>12.856.723,12</b> | <b>4.112.371,24</b>  | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>   | <b>536.746,38</b>    | <b>963.586,09</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                        | 2.668.058,52         | 1.693.820,46         | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo | 333.143,47           | 205.333,48           |
| Créditos a Curto Prazo                               | 9.976.325,52         | 2.120.025,39         | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                    | 0,00                 | 0,00                 |
| Clientes   | 0,00                 | 0,00                 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                   | 85.723,38            | 711.353,47           |
| Créditos Tributários a Receber                       | 0,00                 | 4.570,66             | Obrigações Fiscais a Curto Prazo  | 0,00                 | 0,00                 |
| Divida Ativa Tributaria                              | 492.943,11           | 203.085,98           | Obrigações de Repartição a Outros Entes                                       | 0,00                 | 0,00                 |
| Divida Ativa não Tributaria - Clientes               | 9.326.032,60         | 1.755.018,94         | Provisões a Curto Prazo   | 0,00                 | 0,00                 |
| Créditos de Transferências a Receber                 | 161.637,37           | 161.637,37           | Demais Obrigações a Curto Prazo   | 117.879,53           | 46.899,14            |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              | 0,00                 | 0,00                 | Juros e Encargos a Pagar  | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo        | -4.287,56            | -4.287,56            | (-) Encargos Financeiros  | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo              | 136.624,07           | 239.698,14           |   |                      |                      |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Estoques   | 75.715,01            | 58.827,25            |   |                      |                      |
| VPD Pagas Antecipadamente                            | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| <b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>                          | <b>22.475.237,18</b> | <b>21.337.347,43</b> | <b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>   | <b>9.492.795,08</b>  | <b>9.265.815,19</b>  |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>                | 0,00                 | 0,00                 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo | 9.092.699,88         | 8.780.202,98         |
| Créditos a Longo Prazo                               | 0,00                 | 0,00                 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                    | 0,00                 | 60.517,01            |
| Clientes   | 0,00                 | 0,00                 | Fornecedores a Longo Prazo  | 400.095,20           | 425.095,20           |
| Créditos Tributários a Receber                       | 0,00                 | 0,00                 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo  | 0,00                 | 0,00                 |
| Divida Ativa Tributaria                              | 0,00                 | 0,00                 | Provisões a Longo Prazo   | 0,00                 | 0,00                 |
| Divida Ativa não Tributaria-Clientes                 | 0,00                 | 0,00                 | Demais Obrigações a Longo Prazo   | 0,00                 | 0,00                 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              | 0,00                 | 0,00                 | Resultado Diferido  | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo       | 0,00                 | 0,00                 | Juros e Encargos a Pagar  | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo              | 0,00                 | 0,00                 | (-) Encargos Financeiros  | 0,00                 | 0,00                 |
| Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo  | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Estoques   | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| VPD Pagas Antecipadamente                            | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| <u>Investimentos</u>                                 | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Participações Permanentes                            | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Participações Avaliadas pelo Método de               | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo         | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Propriedades para Investimento                       | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Demais Investimentos Permanentes                     | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| <u>Imobilizado</u>                                   | <u>22.475.237,18</u> | <u>21.337.347,43</u> | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>   | <b>10.029.541,46</b> | <b>10.229.401,28</b> |
| Bens Móveis  | 9.675.596,50         | 8.802.672,77         |   |                      |                      |
| (-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis     | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis      | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Bens Imóveis   | 12.799.640,68        | 12.534.674,66        |   |                      |                      |
| (-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis    | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis     | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| <u>Intangível</u>                                    | <u>0,00</u>          | <u>0,00</u>          | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>   |                      |                      |
| Softwares  | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Marcas, Direitos e Patentes                          | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| Direitos de Uso de Imóveis                           | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| (-) Amortização Acumulada                            | 0,00                 | 0,00                 |   |                      |                      |
| <b>TOTAL</b>   | <b>35.331.960,30</b> | <b>25.449.718,67</b> |   |                      |                      |
|  |                      |                      | <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  | <b>25.302.418,84</b> | <b>15.220.317,39</b> |
|  |                      |                      | <b>TOTAL</b>  | <b>35.331.960,30</b> | <b>25.449.718,67</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

### BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 11/03/2020

PÁGINA: 2

|                          |               |               |                    |                      |                      |
|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO         | 2.804.682,59  | 1.744.225,69  | PASSIVO FINANCEIRO | 865.786,10           | 1.224.518,85         |
| ATIVO PERMANENTE         | 32.527.277,71 | 23.705.492,98 | PASSIVO PERMANENTE | 9.492.795,08         | 9.265.815,19         |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b> |               |               |                    | <b>24.973.379,12</b> | <b>14.959.384,63</b> |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

### BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 11/03/2020

PÁGINA: 3

#### Compensações

| ESPECIFICAÇÃO   | Exercício Atual   | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO  | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|-------------------|--------------------|--|-----------------|--------------------|
| <b>Saldo dos Atos Potenciais Ativos</b>               |                   |                    | <b>Saldo dos Atos Potenciais Passivos</b>            |                 |                    |
| Garantias e Contragarantias Recebidas                 | 0,00              | 0,00               | Garantias e Contragarantias Concedidas               | 0,00            | 0,00               |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00              | 0,00               | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên. | 0,00            | 0,00               |
| Direitos Contratuais                                  | 274.631,36        | 274.631,36         | Obrigações Contratuais                               | 0,00            | 0,00               |
| Outros Atos Potenciais do Ativo                       | 0,00              | 0,00               | Outros Atos Potenciais do Passivo                    | 0,00            | 0,00               |
| <b>TOTAL</b>  | <b>274.631,36</b> | <b>274.631,36</b>  | <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>        |

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS   | SUPERÁVIT/DÉFICIT   | SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR |
|--|---------------------|----------------------------|
| 01 - Recursos Ordinários / Livres  | -263.006,05         | -183.512,86                |
| 02 - Transferências do FUNDEB  | -65.979,10          | -442,40                    |
| 03 - Transferências Voluntárias  | 387.333,94          | -498.381,13                |
| 04 - Alienação de Bens   | 1.959,54            | 1.920,17                   |
| 09 - Transferências de Programas   | 1.202.205,74        | 1.107.898,36               |
| 12 - Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) | 0,00                | 26,13                      |
| 13 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM                                   | 2.417,83            | 7.680,24                   |
| 14 - Cessão Onerosa - Pré-Sal  | 483.851,01          | 0,00                       |
| 94 - Valores Restituíveis  | 161.637,37          | 161.637,37                 |
| 99 - Outras Destinações/Vinculações  | 252.899,77          | 157.919,52                 |
| <b>TOTAL</b>   | <b>2.163.320,05</b> | <b>754.745,40</b>          |

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito

EDMAURO WATANABE

Contador

Odair Alves Rosa

Tesoureiro

MARIANA LUCIO

CONTROLE INTERNO